



CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 002/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE
DO PARANÁ - CIS5ªRS** E O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO FIRMADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Brigadeiro Rocha 2777, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76 representado por seu Prefeito Municipal Celso Fernando Góes doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **CONSORCIADO**.

Contratado: **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONTRATADO, CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** com fundamento legal na Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007 e no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde pelo **CONTRATADO**, conforme programas abaixo elencados:

1. ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

A transferência pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** será para disponibilização da prestação de serviços assistenciais especializados na área da saúde como consultas e exames (descrito no anexo I) para atender as necessidades de saúde da população, especialmente nas Linhas de Cuidado prioritárias para o Estado, conforme previsão da Resolução 775/2022 SESA/Pr:

- a) Gestantes
- b) Criança
- c) Hipertensão Arterial
- d) Diabetes Mellitus
- e) Pessoa Idosa



f) Saúde Mental

CLÁUSULA QUARTA- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O **CONTRATANTE/CONSORCIADO** obriga-se:

- a) Realizar o agendamento de primeira consulta para especialidades pela fila de espera através do sistema eletrônico de forma programada e automática respeitando a ordem cronológica e de classificação de risco dos encaminhamentos.
- b) Realizar manualmente os agendamentos de primeira consulta somente para casos de prioridades médicas.
- c) É de responsabilidade da regulação do município a auditoria ligada à primeira consulta e de exames solicitados pela rede de atenção básica.
- d) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado de primeira consulta.
- e) O **CONTRATANTE** fica obrigado a programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, repassando ao **CONTRATADO** os recursos financeiros de acordo com o faturamento dos serviços realizados.
- f) O **CONTRATANTE** se compromete a cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio.
- g) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento.
- h) Cumprir com as normativas estabelecidas pelo **CONSÓRCIO**, no que se refere ao controle e regulação nos atendimentos na sede ou exterior a ela;
- i) Executar, acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao **CONSÓRCIO**;
- j) Acompanhar, monitorar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato;
- k) Repassar ao **CONSÓRCIO** as informações que lhes forem solicitadas, por escrito pelo prazo determinado pelo consórcio; o qual nunca será inferior a no mínimo 48 horas (quarenta e oito horas)
- l) O **CONTRATANTE** não terá custos com taxa administrativa, devendo repassar exclusivamente os recursos referentes aos custos com consultas e exames.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á a partir das necessidades identificadas pelo Município de Guarapuava e em conformidade com as Diretrizes das Linhas de Cuidado Prioritárias, estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado.

§1º Visando assegurar ao **CONTRATANTE** o acesso ao número solicitado de consultas e exames, o **CONTRATADO** disponibiliza a relação de especialidades e consultas, os quais estão descritos no Anexo I deste instrumento, podendo a qualquer tempo ser alterado, incluindo-se ou suprimindo-se nova especialidade ou exame.



§3º O CONTRATADO/CONSÓRCIO obriga-se a:

- a)** Cumprir a programação assistencial e financeira conforme tabela em anexo proposta pelo CONTRATANTE para consultas e exames;
- b)** Contratação de equipe multiprofissional para atendimento Modelo de Atenção as Condições Crônicas – MACC de acordo com as linhas de cuidado;
- c)** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 2019;
- d)** Realizar consultas presenciais, em conformidade com a programação pactuada;
- e)** Realizar agendamento de retorno via sistema de consulta para o paciente respeitando os princípios da isonomia, razoabilidade e de acesso universal e igualitário;
- f)** Gerenciar as solicitações das consultas de retorno, realizadas pelos especialistas, em conformidade com a programação estabelecida, com vistas ao retorno e continuidade do cuidado na APS, podem estes está previsto no programa MAIS SAÚDE;
- g)** Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado;
- h)** Realizar auditoria de exames que serão solicitados pelos especialistas integrantes do consórcio, bem como, realizar auditoria dos prontuários dos pacientes, verificando o registro adequado dos atendimentos realizados pelos profissionais especialistas, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais;
- i)** Atender os pacientes com dignidade, equidade, respeito, de forma humanizada, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária;
- j)** Quando da alta, fornecer referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo especialista pós-alta, para continuidade do tratamento na atenção primária se necessário;
- k)** Aplicar ao mínimo de 10% dos pacientes atendidos por mês, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados.
- l)** Repassar os dados quantitativos de consulta e exames realizados nos quadrimestres com tempo hábil para inclusão dos referidos dados nos relatórios de gestão a serem apresentados conforme determina a Lei 141/2012.
- m)** Encaminhar ao CONSORCIADO, relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços prestados existentes e sempre que houver alteração como inclusão ou exclusão de serviços;
- n)** Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados.
- o)** A prestação de contas mensal deverá ocorrer até no máximo o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente.
- p)** Possibilitar a interoperabilidade dos sistemas informatizados do Consórcio e da SMS do Município.



- q) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados, de forma que possam ser contabilizados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- r) Emitir o Balancete Financeiro encaminhando-o ao ente CONTRATANTE.
- s) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Programa, em despesas autorizadas pela contratante.
- t) Zelar, prezar e garantir as regras contidas no estatuto do CONSÓRCIO;
- u) Manter o CONSORCIADO informado de qualquer mudança administrativa;
- v) Manter atualizado: os dados cadastrais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado, Protocolos de Regulação;
- w) Dispor de serviço de documentação e arquivo para guarda dos prontuários dos pacientes, e garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- x) Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site do consórcio: os relatórios de gestão, editais de licitação, contratos, editais de seleção pública, e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio para os cidadãos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.
- y) O CONTRATADO obriga-se à atender legislação de concessões e permissões de serviços públicos, ficando sobre sua responsabilidade o pagamento de todos os encargos gerados pela contratação de serviços, pessoal e bens necessários à continuidade dos serviços contratados;
- z) No caso de inadimplência em relação aos encargos o contratado pagará uma multa de 10%;
- aa) O CONTRATADO arcará com os ônus e os passivos do pessoal transferido, caso não haja prévio acordo firmado no ato de transferência;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados pelo CONTRATADO para execução do objeto do presente Contrato de Programa não ultrapassarão os constantes de acordo com o contrato de rateio.

Parágrafo único. Indica-se como fonte de recursos do CONTRATANTE a seguinte dotação orçamentária 3.33.90.72.39 – 5682, referente ao exercício orçamentário de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

O valor do repasse de recursos será mediante apresentação de faturamento da prestação de serviços realizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ENTE CONSORCIADO

O CONTRATANTE não cederá servidores para execução do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO



O CONTRATANTE será responsável pela AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO da execução do Contrato de outras ações, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO deverá apresentar ao Município de Guarapuava – Secretaria Municipal de Saúde relatórios quadrimestrais da execução deste CONTRATO, ou fornecer dados e informações a qualquer tempo, quando solicitado, para que seja atendida a previsão do art.6º da Resolução 775/2022 – SESA/Pr.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O serviço deverá ser prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com **vigência de até 12 (doze) meses ou ao limite de gastos de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, bem como outras Leis Complementares;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido/alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis nas seguintes hipóteses:

§1º se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste contrato.

§2º superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.

§3º o uso total dos recursos ou a saída do município como membro do consórcio, implicará na rescisão imediata deste contrato.

§4º no caso de saída do município como membro do Consórcio os recursos não utilizados deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, inclusive com interrupção da prestação do serviço, sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Guarapuava, 21 de Setembro de 2023.

Anexo I

ESPECIALIDADES/CONSULTAS	Mês	Ano/ Limite de Gastos	Valor Unitário
ANGIOLOGIA-	50	600	R\$ 70,00
CARDIOLOGIA	100	1200	R\$ 80,00
DERMATOLOGIA	15	180	R\$ 70,00
ENDOCRINOLOGIA	82	984	R\$ 80,00
GERIATRIA	82	984	R\$ 80,00
NEUROLOGIA	30	360	R\$ 70,00
OBSTETRICIA	156	1872	R\$ 80,00
OFTALMOLOGIA	40	480	R\$ 70,00
PNEUMOLOGIA	20	240	R\$ 70,00
PSIQUIATRIA	5	60	R\$ 80,00
REUMATOLOGIA	20	240	R\$ 70,00
UROLOGIA	50	600	R\$ 70,00
TOTAL	650	7800	
EXAMES	Mês	Ano/ Limite de Gastos	
ULTRASSONOGRAFIAS OBSTETRICAS	60	720	99,37
ULTRASSONOGRAFIAS COM DOPPLER -	19	228	139,83
ULTRASSONOGRAFIAS MORFOLÓGICAS	20	240	168,87
ULTRASSONOGRAFIAS OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	40	480	118,32
ELETROCARDIOGRAMA	7	84	26,29
	146	1752	


Celso Fernando Góes
Presidente
CONSÓRCIO - CIS5ªRS


Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA